

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 065, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.000.
"Cria e institui o Brasão de Armas do Município e a Bandeira Municipal."

Dr. Nelton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado e instituído o Brasão de Armas do Município de Santa Cruz da Esperança, lançado no desenho do anexo I, o qual assim se descreve heraldicamente:

ESCUDO: PORTUGUÊS ANTIGO. UMA FAIXA ONDADA DIMINUTA DE BLAU; CAMPO DE OURO; AGUADA DO CAMPO; SOBRE A AGUADA UM PESCADOR NA CANOA COM PEIXE NA VARA, DE SABLE; NO CENTRO DO CAMPO UMA ÂNCORA METAL; BROCANTE SOBRE O CAMPO DUAS FLORES DE LIS, DE SINOPLE, E NOS RESTAUROS PERIFÉRICOS DO CAMPO A ORLA FERRAMENTAL E INDUSTRIAL, DE GOLES, JUNTAMENTE COM O GADO OU CABEÇA, DE GOLES E DE BRANCO.

TIMBRE: COROA MURAL DE PRATA COM QUATRO TORRES E SUAS PORTAS, DE SABLE.

SUPORTE: À DESTRA UM RAMO DE CAFÉ FRUTIFICADO E PASSADO NAS PONTAS, À SINISTRA UM RAMO DE CANA-DE-AÇÚCAR, ACOMPANHADO DO LISTEL.

DIVISA: "SANTA CRUZ DA ESPERANÇA", DE BRANCO, EM LISTEL DE BLAU (BROCANTE SOBRE OS SUPORTES), E EM SUAS EXTREMIDADES DE LONGO À DESTRA OS NUMERAIS "1.993" E À SINISTRA OS NUMERAIS "1.997", DE BRANCO, BROCANTE SOBRE OS SUPORTES.

O Escudo segue o chamado português antigo, ou "português clássico", ou também denominado flamengo, bérico, ou seja, o de formato retangular e arredondado na base, pois era o formato em uso em Portugal, na era dos descobrimentos. O Escudo apresenta como peça destacada, a âncora, símbolo de firmeza, coragem e representação hidrográfica, ou seja, os Rios Pardo e Araraquara que circundam o Município.

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro - Cep 14250-000
Fone: (016) 666-1115 - Fax: (016) 666-1198 - Santa Cruz da Esperança

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

A prata simboliza heraldicamente a paz, o trabalho, a prosperidade e a amizade, virtudes estas, presentes desde os primórdios de Santa Cruz da Esperança.

A orla (engrenagem) simboliza a política histórica do município, bem como a aspiração desenvolvimentista desejada pelos seus munícipes, para a grandeza e felicidade da sua urbe.

Os suportes - ornamentos que em heráldica, "suportam", "sustêm" o escudo -, utilizaram-se, à destra e à sinistra, de um ramo de café frutificado e da cana-de-açúcar, respectivamente, em suas cores naturais, representando as principais fontes de sua economia: o café, no primeiro ciclo, e a cana-de-açúcar, atualmente.

O numeral "1993" indica o ano da emancipação político-administrativa do município, e o numeral "1997" está a indicar o ano de sua instalação.

O timbre, ou seja, o ornamento exterior - "coroa mural de prata" -, simboliza as muralhas das cidades, apresentando-se "ameadas", ou seja, denteadas com ameias - reentrâncias das muralhas -, de onde os soldados mantinham vigilância para defesa da cidade.

Artigo 2º. A feitura do Brasão obedecerá às regras usuais heráldicas, de acordo com a descrição do artigo anterior e do respectivo anexo I.

Artigo 3º. Quando reproduzido monocromaticamente, como sucede comumente nos papéis oficiais das repartições públicas, o Brasão terá os seus esmaltes (metais e cores), indicados segundo as respectivas convenções heráldicas universalmente adotadas, conforme descrição constante do artigo 1º.

Artigo 4º. Fica criada e instituída a Bandeira do Município, lançada no desenho do anexo II, cuja descrição, na terminologia heráldica é a seguinte:

SEU FORMATO É DE ORIGEM DO PASSADO (PORTUGUÊS) E PORTUGUÊS CLÁSSICO; EM CAMPO DE BLAU; AO CENTRO UMA CRUZ ESTILIZADA DE BRANCO COM UMA ÁUREA DE BRONZE AO FUNDO, E AO CENTRO O BRASÃO DE ARMAS.

Artigo 5º. A feitura da Bandeira do Município obedecerá às seguintes normas:

I - as medidas do seu campo, segundo os símbolos usuais, serão inferiores às da Bandeira Nacional, ou seja, de 19,3 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura;



2

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

II - sua cruz simétrica mede 12,0 módulos, com a largura de 4,0 módulos;

III - sua áurea em forma de triângulo isósceles mede 11,0 módulos por 10,5 módulos.

Artigo 6º. O uso da Bandeira Municipal, subordinar-se-á às regras de precedência, previstas pelo Cerimonial baixado pelas disposições do Decreto-Lei Federal nº. 5.700, de 1º. de setembro de 1971, em vigor, e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e, obedecendo a sua colocação.

Parágrafo Único É obrigatório o uso da Bandeira Municipal, no edifício sede da Prefeitura, no edifício sede da Câmara Municipal e nos demais prédios de serviços públicos municipais, sempre de conformidade com as prescrições do artigo anterior.

Artigo 7º. As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

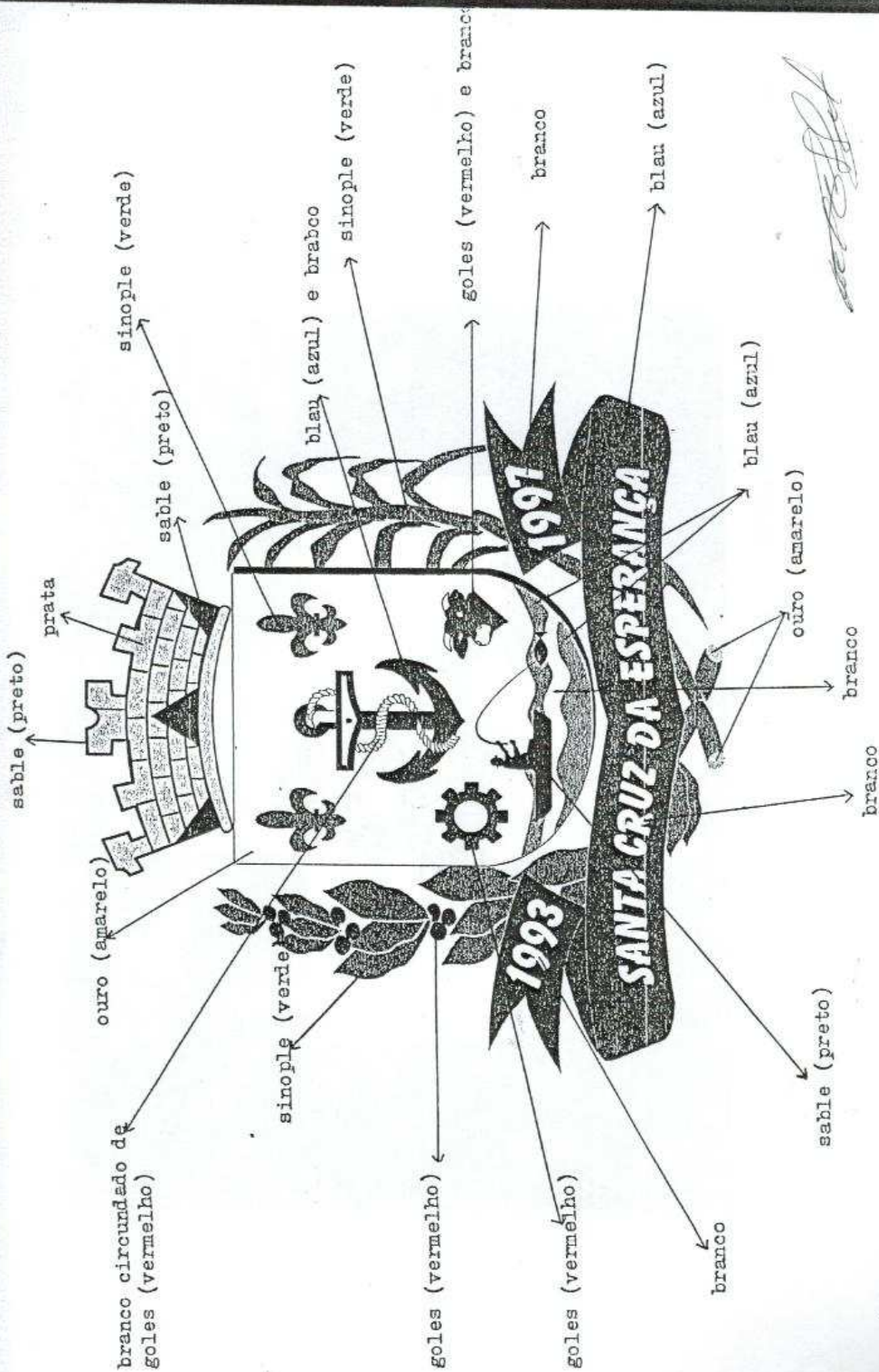
Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 21 de fevereiro de 2.000.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Profª. Pedra Regina dos Santos Prates
Chefe de Gabinete

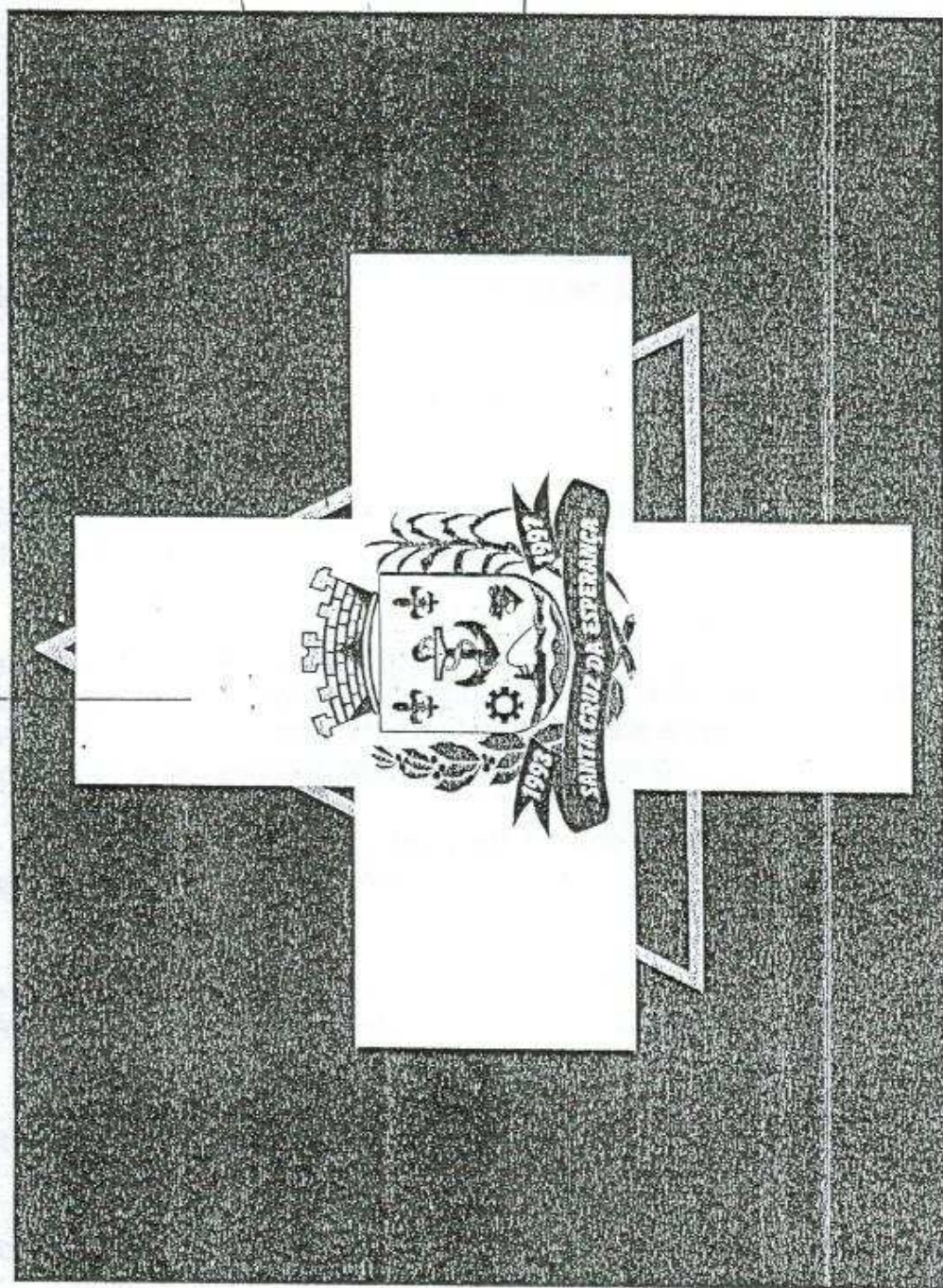


[Handwritten signature]

branco

ouro/ialne (amare-
lo/bronze)

blau (azul)



O Brasão de Armas, ao centro, obedecerá às cores-padrão, de acordo com o Anexo I.

[Handwritten signature]